

Lei nº380, de 13 de fevereiro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 006/01 e demais legislação vigente.

§1º - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, relativa à necessidade de:

Nº	Cargo	Quantidade	Carga Hor.	Remuneração
01	Agente de Combate de Endemias	01	40 h	Padrão 07

§2º – Serão atribuições do Agente de Combate de Endemias: orientar a comunidade para promoção da saúde, prevenção das doenças e de agravos por meio de visitas domiciliares e de ações educativas sanitárias e ambientais, individuais e coletivas no domicílio e na comunidade, manter a equipe informada sob situações de risco; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde; executar tarefas administrativas; combater e prevenir endemias mediante a notificação de focos, vistoria e detecção de locais suspeitos, executar a eliminação de focos; orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue(PNCD); orientar o manejo do ambiente para evitar a presença de roedores e vetores; identificar hospedeiros potenciais relativos à raiva (morcegos); identificar a presença de animais, orientar a população quanto ao manejo e posse e identificar casos de agressões por animais; identificar casos de abandono de tratamento anti-rábico humano; encaminhar a Unidade Básica de Saúde notificações e casos suspeitos de doenças e agravos relacionados ao meio ambiente, realizar censo animal, realizar inquéritos de mordedura animal; executar controle químico de roedores e vetores, sob orientação e supervisão de profissionais da área; identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser risco a saúde humana; executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior será até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional à carga horária.

Art. 4º - Os servidores a que se refere o artigo 1º, § 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Providência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 13 de fevereiro de 2009.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leonardo Panisson
Sec. Mun. Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

Em, ____/____/2009.

Ass. Resp. pela Publicação